



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 20.012/2017

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando n.º 001/2017 da Secretaria de Finanças, datado de 03 de março de 2017 e demais documentos, que indicam que a conta de abastecimento de água e esgoto, referente ao mês de janeiro de 2017, da Creche Vila dos Comerciários II, situada na Rua Aparecida Guedes de O. Cruz, no valor de R\$ 7.301,29 (sete mil, trezentos e um reais e vinte e nove centavos), ultrapassa a média mensal de gastos dos últimos doze meses, o que possivelmente indica desperdício de água por ausência de manutenção ou fiscalização e prejuízo ao erário público.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar n.º 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme preceitua o art. 229 *“Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* pois pode revelar ao final prática de conduta vedada prevista no caput do art. 200 – *“São proibidas ao funcionário(a) toda ação*

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente”, ensejando a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo contra servidor e no caso de ausência do dano e/ou autoria o arquivamento do presente feito.

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunha** o **Sr. Danubio**, responsável pela manutenção da Secretaria de Educação, que deverá ser ouvido oportunamente;

P. M. de Lorena, 22 de junho de 2017.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo